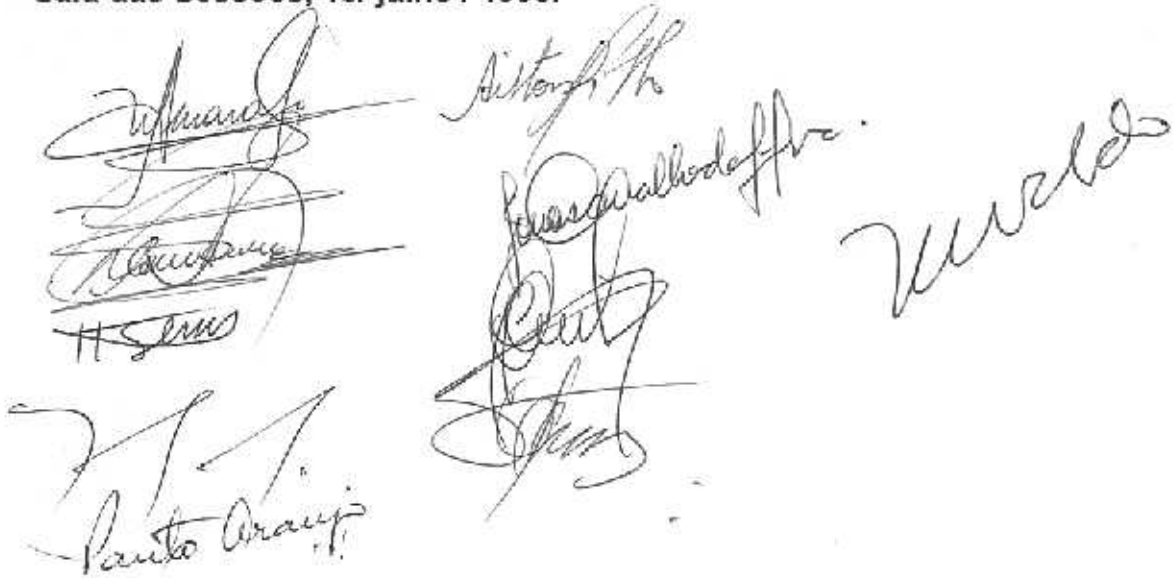


5. Que as resoluções CE/SC-89-056 e SC-94-127 elucidam esta matéria.

Resolve:

Informar que não poderão ser reeleitos integrantes da Mesa do Sínodo, que naquele momento não forem representantes de seus Presbitérios, com exceção do Presidente da legislatura anterior, ~~do Secretário Executivo e do Tesoureiro~~ ^{que é} Membro efetivo, conf. Art. 66 letra "a" CI/IPB. ~~o Secretário Executivo~~ ^{o Secretário Executivo} e o Tesoureiro, que podem ser membros das igrejas jurisdicionadas pelo Sínodo sem que sejam ~~membros~~ ^{Presbitérios (Art. 67 § 5º)} representantes de seus ^{(*) de três (3) mandatos,}

Sala das Sessões, 15/ julho / 1998.







IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXIV R.O. 907173

15 JUL 10 10 27 000139



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA
DO BRASIL SÍNODO _____

SUPREMO CONCÍLIO - 1998

**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA - III**

PRESIDENTE

Do Presbitério de Limeira

Brasília, DF.
14/7/98

Consulta sobre a legalidade de reeleição de integrantes da Mesa do Sínodo, que no momento da eleição não eram representantes de seus concílios.

FD



PRESBITÉRIO DE LIMEIRA
Sínodo de Campinas
Igreja Presbiteriana do Brasil

Limeira, 30 de janeiro de 1998.

Ilmo. Sr.
Rev. Wilson de Souza Lopes
DD. Sr. SE-SC/IPB
Rua Elzira Vivacqua, 641 - Jardim Camburi
29090-350 VITÓRIA, ES

Sr. SE, colega e irmão:

Ref. Encaminhamento de Consulta

Na qualidade de Secretário Executivo do Presbitério de Limeira, do Sínodo de Campinas, cumpre-me informar que este concílio em sua última reunião ordinária, ocorrida nos dias 09 e 10 de janeiro p.p., no templo da IP do Jardim Cavinato, em Limeira, deliberou o seguinte:

PLMR-I ORD 98-24-DOC. 57, Relatório da Comissão de Legislação e Justiça, quanto ao doc. 15, dos Representantes do PLMR ao Sínodo de Campinas, Relatório de Representação, o PLMR resolve fazer subir ao SC/IPB consulta sobre legalidade de reeleição de integrantes da Mesa do Sínodo, com exceção de Tesoureiro e Secretário Executivo, que naquele momento não eram representantes dos seus concílios.

Sendo o que me cumpria informar, solicito ao nobre irmão que encaminhe a referida Consulta para os fins de direito.

Rogando ao SENHOR ricamente o abençoê familiar e ministerialmente, sou

fraternalmente

Rev. Márcio Tadeu De Marchi
Secretário Executivo



89 056 Voto dos Secretários Temporários

1. Só os membros efetivos podem votar
2. O SE e o TE votam mesmo não sendo ~~membros~~ ^{representantes}
3. O SE e TE continuam integrando a mesa depois da sessão preparatória, mas os secretários temporários não.

94-127 Presbítero que foi vice-presidente do concílio e não veio como membro efetivo

1. Não poderá votar nem ser votado porque não é membro efetivo, exceto se for SE ou TE